



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno
Sessão: **20/10/2010**

78 TC-001920/026/08 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Altinópolis.

Prefeito(s): Wadis Gomes da Silva.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Wadis Gomes da Silva - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-05-10, publicado no D.O.E. de 26-06-10.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha (m): TC-001920/126/08 e Expediente(s): TC-032402/026/08 e TC-035708/026/08.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ex-Prefeito do Município de Altinópolis, Sr. Wadis Gomes da Silva, em face da decisão da E. Segunda Câmara que, em sessão de 18/5/2010, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008.

Consoante voto condutor, elas restaram comprometidas em virtude do não atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei federal nº 11.494/2007, visto que se destinou ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica valor equivalente a tão somente 59,42% dos recursos do FUNDEB.

O parecer guerreado foi publicado no *DOE* de 26/6/2010 e o apelo protocolizado em 27/7/2010.

Nesta oportunidade, substancialmente, requer a inclusão em seus cálculos, dentre outros valores, de R\$5.587,13, referentes aos gastos com professores substitutos, por tratarem de despesa específica de profissionais do magistério que foi equivocadamente empenhada em outro setor, bem como o reembolso ao Estado, em dezembro de 2008, pelo empréstimo ao Município de professores estaduais, por conta da municipalização do ensino, cujas despesas, no montante de R\$24.941,95, não foram computadas no rol de gastos do FUNDEB.

Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos de ATJ, embora discordasse dos pontos abordados na peça recursal, apurou, em minucioso demonstrativo que elaborou às fls. 218/227, que os gastos com o pagamento de profissionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

magistério corresponderam a 60,49% dos recursos recebidos do FUNDEB, após incluir no cálculo efetuado pela auditoria R\$50.618,79, correspondentes à soma dos valores das notas de empenho n°s 1.689 e 1.690, relativas à parcela diferida do FUNDEB que foram pagas em 13/3/2009, consoante autoriza o artigo 21, § 2º, da Lei federal n° 11.494/2007.

Diante de tais conclusões, a Chefia de ATJ e a ilustre SDG opinaram então pelo conhecimento do presente apelo e pelo seu provimento, considerando como definitivo o percentual apurado por aquele Setor de aplicação de recursos com o magistério.

É o relatório.

dpj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001920/026/08

Preliminar

Recurso em termos, dele conheço.

Mérito

No mérito, penso que devem ser adicionados ao total de despesas apurado pela auditoria a quantia de R\$50.618,79, referentes ao saldo residual do FUNDEB utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente ao que ora se examina, conforme restou pormenorizadamente demonstrado pelo Setor de Cálculos de ATJ às fls. 218/227.

Considerando, assim, superado o fundamento em que se escorou o voto condutor da decisão ora recorrida, voto pelo **provimento** do presente pedido de reexame, para o fim de outro parecer ser emitido, desta feita **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do **Município de Altinópolis**, relativas ao exercício de **2008**, considerando, desta feita, como definitiva a destinação de 60,49% dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.